

"Autoriza a compra de um compactador de ^{terra} marca Dynapac CM-04, a gasolina, sem concorrência Pública e da outras providências".

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar sem concorrência Pública, a importância de CR\$-21.422,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), para compra de um compactador marca marca Dynapac CM-04 a gasolina, da firma Arquimedeo Guerra Soares Ltda.

Art. 2º - Para atender as disposições do Art. 1º desta Lei, fica aberto crédito Especial de CR\$-21.422,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º - constitua recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei o proveniente da anulação total ou parcial de dotações e o excurso da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 24 de julho de 1989.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir integralmente, tudo como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 12 de novembro de 1988.

Octaviano Ribeiro Nardy - Prefeito -

Joé Magno Gomes - Secretário -